



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA ATIVA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana da Não Violência Ativa", a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena de outubro.

Parágrafo Único - Entende-se por "Não Violência Ativa" a metodologia de ação que visa atuar sobre conflitos buscando a justiça social, a coerência, a compaixão e a solidariedade, através da transformação interna e externa, tendo em vista opor-se a todas as formas de violência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, compreende-se como formas de violência:



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

I - econômica: falta de acesso à renda, baixa remuneração, lucros exorbitantes, falta de acesso a serviços básicos, manutenção da pobreza, taxas e juros abusivos;

II - psicológica: ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;

III - física: ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa.

IV - racial e cultural: discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica, rejeição de certos costumes e normas, diferenças sociais baseadas no conceito de raça;

V - religiosa: discriminação contra as pessoas e grupos que têm diferentes crenças ou religiões, intolerância com não crentes ou com os que têm outra fé, exclusão baseada em crenças religiosas, conflitos e guerras provocadas por motivações religiosas;

VI - sexual: ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros;

VII - gênero: relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo, imposição de normas de gênero e orientação sexual, discriminação baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero; e



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

VIII - escolar: prática pedagógica homogeneizadora, que não atende à diversidade humana e àquela entre membros no ambiente escolar, sendo reforçada pela falta de estrutura escolar, de espaços coletivos de humanização.

Art. 3º São princípios da "Semana da Não Violência Ativa":

I - o lema da convivência: "Sempre tratar os demais como você quer ser tratado";

II - não adotar a violência como via de resolução de conflitos e interesses pessoais e sociais;

III - não tolher a liberdade de opção, deixando livre o ser humano para escolher seus caminhos e crenças;

IV - denunciar todas as formas de violência em seus mais amplos aspectos;

V - contribuir para a construção de uma comunidade que utilize a metodologia da "Não Violência Ativa" como forma de resolução de conflitos;

VI - considerar a vida como valor e preocupação central; e

VII - defender a harmonia e o cuidado entre seres diversos, independente de sua espécie.

Art. 4º São objetivos da Semana da "Não Violência Ativa":

I - incentivar a difusão dos princípios da "Não Violência Ativa";

II - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática "bullying", no âmbito das escolas; e

III - conscientizar acerca da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação de direitos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A “Não Violência Ativa” é uma metodologia de ação, uma atitude frente à vida que tem como característica fundamental a rejeição e o repúdio a todas as formas de violência. Promove ações concretas e impulsiona ações exemplares que tendem a erradicar as práticas violentas e tem no dia 2 de outubro a data símbolo mundial de movimentação em prol da “Não Violência”, em referência ao dia do nascimento de Mahatma Gandhi.

Instituir uma “Semana da Não Violência Ativa” se justifica pela importância do debate acerca das diversas formas de violência que ocorrem na sociedade, de modo a levar a uma reflexão sobre os problemas vividos no dia a dia e a gerar propostas que visem erradicar essas formas de violência. Conhecer e aplicar seus princípios no cotidiano é uma tarefa urgente, considerando-se que a “Não Violência” organizada, unida e mobilizada pode constituir a força capaz de modificar a direção que viole e torne desumanas as relações interpessoais. O respeito às diferenças, o diálogo, a compreensão do mundo e o autoconhecimento é o que propõe a “Não Violência Ativa”.

A promoção, o esclarecimento e a compreensão da



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

“Não Violência Ativa”, por si sós, atuariam sobre inúmeros aspectos da vida humana, impactando diretamente muitos campos, tais como a Educação, a Economia, a Política, a Cultura, o Bem-Estar Social, a Ciência, a promoção do Direito, da Igualdade, da Democracia e da Justiça.

Considerando o art. 5º, incisos I e III, da Constituição Federal, que define a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações, e proíbe a tortura e o tratamento desumano ou degradante;

Considerando o art. 170 da Constituição Federal, que garante uma ordem econômica pautada no princípio da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII) e que tenha por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (caput);

Considerando o art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal, que define que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, e o inciso VI, que assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Considerando o art. 1º da Lei Federal n.º 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

Considerando, por fim, a Carta Magna, que define



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Pedimos, portanto, mercê dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 15 de dezembro de 2020.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**